



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.999, DE 2019

Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte e que tramitem no âmbito de responsabilidade da Justiça Federal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art.1.....

§ 1º O disposto no caput é aplicável aos processos que tramitem na Justiça Federal, bem como na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal.

§ 2º O pagamento ao perito dar-se-á quando não houver ou quando for superada contestação ao laudo”.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda garantir o correto pagamento dos honorários aos peritos nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte e que tramitem no âmbito de responsabilidade da Justiça Federal

Pelo projeto, o Tribunal recebe antecipado pelas perícias, mas só paga o perito quando finda a ação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O tribunal não é mais do que um intermediário repassador de recursos entre o INSS e o perito, não fazendo sentido que retenha valores por muitos meses ou vários anos, relativos a serviço já prestado e encerrado.

O perito não é patrono ou interessado na causa e não há porque aguardar o desfecho que não o contrariará ou favorecerá. É um auxiliar do juízo cuja participação se esgota com o próprio laudo e resposta a quesitos subsequentes.

Assim, nada mais justo que ele receba seus honorários tão logo finde seu trabalho, desde que o laudo não seja mais objeto de contestação.

Cumpre ressaltar que esta emenda não aumenta o custo público.

Plenário, em de junho de 2019.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado – PT/MG